

**AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 8968/2019**

*Sumário:* Concessão de apoio financeiro para efeito de pagamento do serviço prestado, pode ter lugar em regime forfetário.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais, entre os diversos objetivos elencados, destacam-se os relacionados com a pastorícia, nomeadamente:

I) Promover programas de intervenção territorial, geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), em iniciativas colaborativas de desenvolvimento local, que permitam enquadrar e apoiar utilizações produtivas — existentes ou a impulsionar — com impacto na defesa dos territórios contra incêndios rurais, nomeadamente no âmbito da pastorícia;

II) Criar o Plano Nacional de Gestão de Combustíveis, numa perspetiva multinível e integrada, permitindo a concretização do Plano Nacional do Fogo Controlado, atribuindo tarefas no âmbito estrutural às estruturas operacionais profissionais e promovendo também o apoio à cinegética e à pastorícia, passando da escala do mosaico à escala da paisagem, avançando de forma determinada para a abertura e manutenção de toda a Rede Primária de defesa contra incêndios.

A componente de integração da atividade da pastorícia como um serviço de ecossistema permite manter os níveis de carga de combustível de modo a reduzir os custos de manutenção das Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo um elemento estruturante no referido plano.

Estas ações de pastorícia destinam-se ao desenvolvimento de atividades de prevenção estrutural, duráveis e sustentáveis, de escala territorial numa lógica da paisagem, que promovam a compartimentação dos espaços através da criação de descontinuidades do coberto vegetal, em parcelas de rede primária, secundária e mosaicos de gestão de combustível da rede de defesa da floresta contra incêndios, reduzindo a quantidade de combustível acumulado.

Permitindo-se assim a usufruição destes espaços para outras funções tais como o pastoreio, levando ao envolvimento dos diferentes atores do território, como sejam os proprietários de efetivos de pequenos ruminantes (caprinos e ovinos) e proprietários e gestores de terrenos de modo a promover a implementação sustentada de uma estratégia de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Neste sentido igualmente a Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, que aprova o Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), assume uma visão clara para o território havendo uma clara integração com a pastorícia.

No presente contexto, a organização do espaço nas áreas queimadas, é uma das medidas prioritárias que visa desenvolver a silvicultura preventiva, através de uma organização do espaço florestal que se pretende menos vulnerável à ocorrência de grandes incêndios, capaz de garantir a complementaridade entre produção de bens materiais, proteção dos solos e rede hidrográfica, conservação da biodiversidade, e pastorícia.

Assim, a silvopastorícia é uma atividade que pode desempenhar uma ação relevante na prevenção de incêndios, quer em termos de controlo da vegetação espontânea, quer favorecendo a presença humana nas áreas florestais, além de contribuir para o emprego e desenvolvimento económico, prevendo-se nesta senda um Projeto-Piloto de silvopastorícia (Medida n.º 2.3.3. do PRPI).

Por seu turno, o Fundo Florestal Permanente (FFP), criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, na sua redação atual, instrumento financeiro relevante para a concretização dos objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, assegura apoio financeiro, nomeadamente, através do seu eixo de intervenção da defesa da floresta contra incêndios, referido na alínea *b*) do artigo 5.º da Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, que aprova o Regulamento do FFP, e da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da mesma portaria, que define a tipologia das ações elegíveis.



Considerando que o Regulamento do FFP prevê no n.º 2 do seu artigo 11.º que a concessão de apoio financeiro para efeito de pagamento do serviço prestado, pode ter lugar em regime forfetário, importa definir o limite máximo por correspondência à atividade desenvolvida.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e através da subalínea *ii*) da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, determino o seguinte:

1 — O apoio é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável, em regime forfetário às ações de pastoreio, bem como às ações de aumento ou constituição do efetivo de pequenos ruminantes, nos termos previstos dos pontos 7.1 e 7.3 do anúncio de abertura de procedimento concursal n.º 04/0127/2019, publicitado no sítio da Internet do ICNF, I. P.

2 — As candidaturas são elaboradas para cinco anos.

3 — O compromisso financeiro a estabelecer para o período de cinco anos, corresponde a um total de 2 500 000 euros, com uma dotação anual de 500 000 euros.

4 — Da dotação prevista no número anterior 300 000 euros destinam-se a apoiar candidaturas no território abrangido pelo PRPI, sendo a dotação remanescente destinada a apoiar candidaturas no restante território, caso não seja utilizada na integralidade, a parte restante será alocada ao restante território e vice-versa.

5 — O presente despacho produz efeitos a 19 de setembro de 2019.

24 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural,  
*Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

312613517